



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.708, de 18 de fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo adquirir um imóvel sem benfeitorias, bem como dá outras providências.

Oswaldo Marchiori, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra um imóvel sem benfeitorias situado no Município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, propriedade do Senhor JUVENAL MIRANDA DA COSTA e sua mulher MARIA APARECIDA DE PAULA COSTA, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno, nesta cidade de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, Estado de São Paulo, no loteamento “Vila Le Petit”, sob nº 08 da quadra A, com área de 410 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Antonio Ganéo, distante 27 metros da esquina desta com a Avenida São Paulo, de formato retangular, medindo em sua integridade 10 (dez) metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 41 (quarenta e um) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito com os lotes nº 09, 10, 11 e 12, do lado esquerdo com o lote nº 07, e nos fundos com o sistema de lazer do loteamento”, objeto do cadastro Municipal sob nº 01.02.013.0273.000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 20.919.

Artigo 2º - O Município adquirente pagará ao proprietário pelo imóvel, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º - O proprietário fica obrigado a quitar eventuais débitos existentes sobre o imóvel até a data de pagamento pela Municipalidade.

Artigo 4º - A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por comum e mútuo acordo entre as partes tão logo sejam finalizados os procedimentos imobiliários junto ao Cartório competente.

Artigo 5º - As custas cartorárias com a lavratura e registro da escritura correrão por conta da Prefeitura Municipal.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 -- fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de fevereiro de 2.104.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como foi publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura